



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

RECEBIDO EM:

05 / 12 / 25

ÀS 15:07 Horas

Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

PROCESSO Nº 191/2025

Of. nº 103/2025 – GAB/PLC

Bento Gonçalves, 03 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 27, que "Acresce dispositivos na Lei Complementar nº 183/2013, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves".

O presente Projeto de Lei Complementar propõe inclusões de dispositivos na Lei Complementar nº 183/2013, considerando que o Código Tributário Municipal ficou sob determinados aspectos obsoleto com os avanços tanto tecnológicos e com a pacificação de entendimentos jurídicos de matéria tributária.

As inclusões dos dispositivos são necessárias, pois o que se apresenta como simples "locação" de curta duração para fins turísticos tem se transformado em franca prestação de serviços de hospedagem.

Atualmente, esses arranjos frequentemente incluem comodidades e serviços típicos da hotelaria, como check-in/check-out, limpeza diária, café da manhã e, em alguns casos, serviço de quarto. Tais facilidades são inerentes à atividade de hospedagem, a qual, quando exercida por hotéis e pousada, sempre foi reconhecida e tributada pelo ISS. Essa evolução fática gera uma flagrante disparidade e falta de isonomia tributária

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

03



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Acresce dispositivos na Lei Complementar nº 183/2013, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves".

Art. 1º Fica acrescido o VII ao Art. 100 da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100 (...)

VII - No caso dos subitens 9.01 e 9.02 da lista de serviços do Art. 91, §1º, notadamente quando o agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres for efetivado por intermédio de plataformas eletrônicas e/ou congêneres.

Art. 2º Fica acrescido o § 8º ao Art. 107 da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

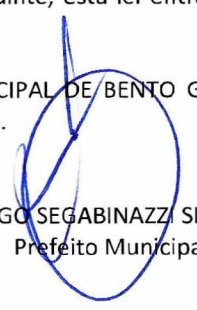
Art. 107 (...)

§ 8º A base de cálculo do imposto, na hipótese do inciso VII do Art. 100, dar-se-á pelo somatório dos valores das hospedagens, seguro, natureza salarial e taxas de limpeza, excluída a taxa de serviço de intermediação, esta última devida na sede da intermediadora.

Art. 3º. A presente Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte à sua publicação.

Parágrafo Único. Se a contagem de noventa (90) dias da data da publicação ultrapassar o primeiro dia do exercício seguinte, esta lei entrará em vigor na data em que completar os noventa (90) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal